



Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Município de Zortéa/SC
Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação possui como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes nas diversas atividades realizadas pela Municipalidade no âmbito da educação.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece os princípios e diretrizes gerais para a educação, esporte e lazer em vários de seus artigos.

Na educação, o artigo 205 afirma que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, promovendo ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Constituição não possui um artigo específico que trata exclusivamente do esporte e do lazer, mas regulamenta a importância de tais atividades em diversos contextos, incluindo no contexto da cultura e do bem-estar da população.

O Município de Zortéa tem como um dos principais pontos de trabalho garantir que toda a população tenha acesso a educação (uma oferta de educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade), esporte (promover atividades esportivas e recreativas) e lazer (fornecer oportunidades de lazer é vital para melhorar a qualidade de vida da população).

Todavia, muitas vezes para garantir esses direitos, o Ente Público precisa deslocar os Zorteenses dentro e fora do Município, uma vez que em determinados momentos os veículos e motoristas da municipalidade não conseguem suprir todas as demandas existente para transporte e deslocamento coletivo de munícipes, tornando-se necessário a contratação destes serviços para atender com qualidade todos os munícipes.

Dentre algumas atividades que são realizadas e necessitam desse serviço estão as viagens de estudo para todos os setores; campeonatos, apresentações, além do transporte diário de alunos.

Espera-se com a contratação desses serviços a cobertura de 100% na demanda municipal por transporte de alunos.

Vale ressaltar ainda, em relação mais especificamente as necessidades da Secretaria de Educação podem ocorrer demandas de transporte de passageiros em nível local, dentro



Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dos limites do município, seja para atendimento de necessidades já previstas ou mesmo daquelas emergenciais diante da impossibilidade de execução com os veículos da municipalidade, por ocorrência imprevista.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Zortéa.

Justifica-se pelo fato do Município não possuir o Plano de Contratações Anual para este ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 SERVIÇOS COMUNS

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

- a) **Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto**, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura da Ata de registro de preços;
- c) **Cédula de Identidade e registro comercial**, no caso de empresa individual (MEI);
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira



Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) **Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS** (Certidão Negativa FGTS);
- f) **Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- g) **Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- h) **Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipal);
- i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- j) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda** (CNPJ);
- k) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- l) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a Licitante já forneceu os produtos / prestou serviços compatíveis com o objeto licitado com qualidade e bom atendimento.
- m) **Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo–CRLV em nome da Licitante**, comprovando que o(s) veículo(s) de sua posse está(ão) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação máxima de 10 anos Micro-Onibus;
- n) **Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da licitante vencedora**, relativo ao licenciamento anual;
- o) **Laudo(s) de Inspeção do(s) veículo(s) de propriedade da Licitante**, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido(s) por entidade credenciada pelo INMETRO–Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, conforme regulamentação específica;
- p) **Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA**, devendo os



Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mesmos ter habilitação na categoria “D” ou superior;

q) Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05,222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

r) Autorização de Circulação de Transporte Coletivo de Escolares, expedido pelo CIRETRAN e/ou CITRAN do DETRAN/SC, conforme PORTARIA N.º0654 /DETRAN /ASJUR/2020.

3.3 DO PRAZO DE ENTREGA:

O serviço do qual se trata o presente Pregão deverá ser prestado conforme o cronograma definido pelo setor solicitante, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

O local de saída e o destino, bem como o horário da prestação do serviço a ser realizado constará na Autorização de Fornecimento.

3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Imediatamente após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável.

No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Secretaria terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para processar a conferência o que foi executado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

Os serviços executados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta secretaria

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços.

Ainda, levou-se em conta contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é a contratação de empresa para a realização dos serviços, Concurso Público para provimento do cargo nas áreas de motorista e a compra de mais veículos para fazer parte da frota municipal.

Considerando que para realização de concurso público seria necessário a criação de mais dos cargos, se tornando inviável ao município a criação de uma lei neste aspecto, devido a necessidade eventual.

Considerando a grande oneração que ocasionaria com a aquisição de mais veículos para a frota municipal.

Portanto, a solução mais apropriada e viável é a contratação de uma empresa especializada com todos os requisitos necessários, garantindo efetivamente a boa execução dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de transporte coletivo com ônibus, micro-ônibus ou van, em âmbito municipal - transporte escolar de alunos, intermunicipal/interestadual de atletas para participação em competições esportivas, educandos para visitas técnicas, visitação de feiras e exposições, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação destes serviços, visto que não há atualmente pessoal suficiente, o alto custo com a compra de mais veículos e a realização de um concurso público iria onerar os cofres públicos.

Além do mais a licitação será feito por KM e na Forma de Registro de Preços, ou seja, o Ente Administrativo pagará ao contratado o valor corresponde ao KM rodado, possibilitando menos gastos.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preço;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e



Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

j) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Zortéa/SC, 19 de março de 2025.

Adeniziana Daros
Secretária Municipal de Educação